

Estudo Técnico Preliminar 105/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01454.000123/2023-70

2. Descrição da necessidade

O fornecimento de energia elétrica, definido como serviço público essencial, é imprescindível para o funcionamento do Museu de Arte Religiosa e Tradicional e a realização das suas atividades administrativas e técnicas.

A interrupção do fornecimento deste serviço afetaria fatalmente as atividades voltadas para o público externo, na medida em que não haveriam como ser utilizados equipamentos elétricos básicos, como caixas de som, notebooks, projetor, microfones, o que impossibilitaria a realização de apresentações de música, teatro, exibição de filmes, lançamentos de livros, e demais atividades educativo-culturais; afetaria a iluminação na sala de exposições temporárias e em todos os espaços do museu, que passaria a depender apenas da iluminação natural, impedindo, por exemplo, atividades noturnas; não teria como ser feita a divulgação da programação e a tramitação de processos administrativos para aquisição de materiais e serviços destinados à realização das atividades, diante da impossibilidade do uso de computadores e internet, entre outras consequências.

Afetaria, também, a rotina interna e o bem estar dos funcionários, na medida em que, atualmente, o uso da informática e da internet é inerente ao serviço público, especialmente devido ao uso de plataformas específicas; forçaria os funcionários a trabalharem em um ambiente excessivamente quente, sem ventilação e sem iluminação; entre outros. Afetaria, inclusive, a segurança do museu, do acervo e dos funcionários, em função da escuridão que se faria no local durante a noite, bem como a manutenção e limpeza do museu diante da impossibilidade de uso de materiais elétricos.

Assim, justifica-se a necessidade da contratação, por se tratar de um serviço essencial e indispensável para o bom funcionamento do Museu de Arte Religiosa e Tradicional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Administração	Manoella Évora Ramalho Gago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Museu de Arte Religiosa e Tradicional está cadastrado como unidade consumidora 4282892 e já dispõe de infraestrutura física adequada ao recebimento de energia elétrica.

A atual prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica, Ampla Energia e Serviços S.A. (Enel), através da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e dispõe sobre os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço.

A partir da concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, presume-se a habilitação técnica da atual concessionária, uma vez que a mesma detém a exclusividade, e deve garantir a manutenção dos níveis de qualidade da energia elétrica fornecida ao usuário, dentro das especificações técnicas recomendadas pelas agências reguladoras.

O serviço de fornecimento de energia elétrica enquadra-se como contínuo, uma vez que, devido a sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, e sua interrupção é capaz de comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos moldes do art. 15 da IN nº 05/2017 do MPDG.

A contratação do serviço contínuo pode se estender por mais de um exercício financeiro, conforme inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 1069, de 24 de Fevereiro de 2022, do Ibram, abaixo transcrito:

Art. 1º Definir no âmbito desta Autarquia, os serviços considerados de natureza contínua, assim sendo, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, limitado a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme preceitua o art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, assegurada em qualquer hipótese à condição mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM:

[...]

VI - fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação;

5. Levantamento de Mercado

Para a pretendida contratação, a equipe de planejamento do Museu de Arte Religiosa e Tradicional não realizou a Pesquisa de Preços para fins de verificação dos preços praticados no mercado, conforme preconiza o art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional - uma vez que, **no município de Cabo Frio existe apenas uma concessionária responsável pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a Ampla Energia e Serviços S.A. (Enel)**, inscrita sob o CNPJ 33.050.071/0001-58.

Seguem, anexos, o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 005/1996 ANEEL para Distribuição de Energia Elétrica celebrado entre a União e a Distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A., em 2017 (SEI), e o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B firmado entre a Ampla Energia e Serviços S.A. e o Ibram Instituto Brasileiro de Museus (SEI).

Portanto, só existe uma solução possível para o serviço ser executado em favor do Museu de Arte Religiosa e Tradicional, que é a contratação da empresa Ampla Energia e Serviços S.A. (Enel), uma vez que a competição é inviável pois não existe mais de um fornecedor do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista que a concessionária Ampla Energia e Serviços S.A. (Enel) detém exclusividade no fornecimento dos serviços e a unidade consumidora Museu de Arte Religiosa e Tradicional já dispõe de toda infraestrutura para o recebimento de energia elétrica em suas dependências, a solução a ser utilizada é a disponibilizada pela contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de um serviço de caráter permanente e contínuo, que deve ser prestado 24 horas por dia, ininterruptamente, e cuja interrupção, no Museu de Arte Religiosa e Tradicional, acarretará graves consequências, podendo, inclusive, paralisar a realização do trabalho interno e das ações voltadas ao público externo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.460,23

O valor estimado para a futura contratação é de **R\$11.460,23 (onze mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos)** anuais, conforme exposto no DESPACHO N° 55/2023 - ADM/MART (SEI 2266995), abaixo transcrito:

Considerando a média do custo do consumo de energia elétrica no Museu de Arte Religiosa e Tradicional - Mart entre os meses de janeiro e setembro de 2023, no valor de R\$830,45 (oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), projeta-se uma totalização de R\$9.965,42 (nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para o ano completo.

*Tendo em vista a variação inflacionária e a hipótese de desejado aumento de visitantes no ano de 2024, recomendo a aplicação de acréscimo de 15% sobre a estimativa de consumo do ano de 2023 (R\$9.965,42), perfazendo uma estimativa para 2024 no montante de **R\$11.460,23 (onze mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos)**.*

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula n° 247 nos traz:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)."

Cabe destacar ainda que, conforme orienta o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 4039/2020:

"é necessário, previamente à elaboração de minuta de termo de referência ou de projeto básico para contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou para a aquisição de bens, realizar estudos técnicos preliminares, nos moldes previstos no art. 24 da IN MP 5/2017, em especial: ... avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as seguir forem positivas:

(I) é tecnicamente viável dividir a solução?

(II) é economicamente viável dividir a solução?

(III) não há perda de escala ao dividir a solução?

(IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?"

Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, do ponto de vista técnico.

Dessa forma, a fim de atender ao princípio da competitividade e da vantajosidade, opta-se, nessa contratação, pela realização da licitação em apenas um grupo, a saber:

Grupo 1 - Serviço: contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações do Escritório Regional do Rio de Janeiro (ERRJ)** para o exercício 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios dizem respeito ao próprio funcionamento do Museu de Arte Religiosa e Tradicional e ao cumprimento de suas metas institucionais.

Diretamente, acontecerá o fornecimento contínuo do serviço essencial de energia elétrica, 24 horas por dia, todos os dias.

A partir disso, é possível a realização de atividades voltadas para o público externo, utilizando equipamentos elétricos básicos, como caixas de som, notebooks, projetor, microfones, entre outros; permite que a sala de exposições temporárias e todos os espaços do museu tenham iluminação e não dependam, exclusivamente da luz natural, possibilitando, inclusive, atividades noturnas; possibilita o uso dos computadores e da internet, permitindo a divulgação da programação e a tramitação de processos administrativos para aquisição de materiais e serviços.

Além disso, afeta a rotina interna e o bem estar dos funcionários, na medida em que o uso da informática e da internet é inerente ao serviço público; permite que os funcionários trabalhem em um ambiente com ventilação e iluminação adequadas; e impacta diretamente na segurança dos funcionários, visitantes, do próprio museu e seu acervo, bem como nos serviços de manutenção e limpeza dos espaços.

13. Providências a serem Adotadas

Recomenda-se a indicação de capacitação para os servidores que serão designados para a fiscalização da contratação pretendida, considerando a necessidade de atualização em decorrência dos novos instrumentos normativos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais vislumbrados referentes a este objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações do Escritório Regional do Rio de Janeiro (ERRJ)** para o exercício 2024.

Por se tratar de um serviço essencial e contínuo, a contratação do mesmo, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e pleiteada neste estudo é necessária, adequada e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANOELLA EVORA RAMALHO GAGO

Técnico em Assuntos Educacionais



Assinou eletronicamente em 27/11/2023 às 16:31:19.

MARCO ANTONIO GARCIA MONTEIRO

Professor Ensino Básico Técnico e Tecnológico